



REGIMENTO INTERNO

Julho/2014



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fórum Nacional de Educação – FNE, instituído nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2014, em edição extra, e pela Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria MEC nº 502, de 9 de maio de 2012, que ampliou sua composição, tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Nacional de Educação;

II – acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Nacional de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação definidos pelo art. nº 214 da Constituição, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição nº 59, de 2009;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação – CONAES;

IV – elaborar seu Regimento Interno e aprovar **ad referendum** o Regimento Interno das CONAES;

V – Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem seus Fóruns Permanentes de Educação e oferecer suporte técnico para que estes coordenem as Conferências Municipais, Distrital e Estaduais de Educação, efetivem o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos decenais de educação;

VI – zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articulados à CONAE; e

VII – planejar e coordenar a realização de CONAEs, bem como divulgar as suas deliberações.

VIII – realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do PNE e cumprimento de suas metas;

IX – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional do Fórum Nacional de Educação;

X – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PNE.

XI – acompanhar o processo de definição do CAQ, bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

XII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação estabelecido na Lei nº 13.005/2014 (2014/2024)



DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O FNE, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação nacional.

§ 1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I – as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual, distrital e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I – as organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II – a comunidade científica;

III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V – os movimentos em defesa da educação.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Comunidade Científica;



- III – a Confederação dos Empresários;
- IV – as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
- VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- VIII – os Movimentos Sociais do Campo;
- IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
- X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;
- XI – o Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena; e
- XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 3º São critérios para composição do FNE:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II – abrangência nacional, tendo atuação em todas as regiões geográficas do país na área da educação;

III – atuação efetiva de, no mínimo, quatro anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

IV – comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º O FNE, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

- I – Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Confessionais;
- II – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – Abruem;
- III – Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- IV – Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados – CEC/CD;
- V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal – CEC/SF;
- VI – Confederação Nacional de Associações de Pais e Alunos – CONFENAPA;
- VII – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- VIII – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE;



- IX – Confederações dos Empresários e Sistema "S";
- X – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF;
- XI – Conselho Nacional de Educação – CNE;
- XII – Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSEED;
- XIII – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC;
- XIV – Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;
- XV – Entidades com atuação na Política de Gestão e Formação dos Profissionais da Educação;
- XVI – Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XVII – Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras – FASUBRA;
- XVIII – Fórum de Educação de Jovens e Adultos – FÓRUM EJA;
- XIX – Federação de Sindicatos de Professores das Instituições Federais de Ensino – PROIFES;
- XX – Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE;
- XXI – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do MEC;
- XXII – Movimento Interfóruns da Educação Infantil do Brasil – MIEIB;
- XXIII – Movimento Nacional de Educação Escolar Indígena;
- XXIV – Movimentos em Defesa da Educação;
- XXV – Movimentos Sociais Afro-brasileiros;
- XXVI – Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;
- XXVII – Movimentos Sociais do Campo;
- XXVIII – Representação dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado;
- XXIX – Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE, do MEC;
- XXX – Secretaria de Educação Básica – SEB, do MEC;
- XXXI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, do MEC;
- XXXII – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, do MEC;
- XXXIII – Secretaria de Educação Superior – SESu, do MEC;



XXXIV – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, do MEC;

XXXV – Secretaria Executiva – SEA, do MEC;

XXXVI – Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

XXXVII – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;

XXXVIII – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME;

XXXIX – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; e

XL – União Nacional dos Estudantes – UNE;

Art 5º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no art. 4º, indicados para compor o FNE, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por ato específico do Ministro de Estado da Educação, com base em resolução do Fórum.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, órgão ou movimento, excetuados os casos descritos nos parágrafos seguintes.

§ 2º O representante titular a que se refere o inciso I será indicado pela Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC, e seu suplente, pela Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC.

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso III será indicado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT, e seu suplente, pela União Geral dos Trabalhadores – UGT.

§ 4º O representante titular a que se refere o inciso IX será indicado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, e seu suplente, pela Confederação Nacional do Comércio – CNC.

§ 5º O representante titular a que se refere o inciso XIV será indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, e o suplente, pelo Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras – FORUMDIR.

§ 6º O representante titular a que se refere o inciso XV será indicado pela Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE, e seu suplente, pela Associação Nacional pela Formação de Profissionais da Educação – ANFOPE.

§ 7º O representante titular a que se refere o inciso XVI será indicado pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação – ANPED, e seu suplente, pelo Centro de Estudos Educação & Sociedade – CEDES.

§ 8º Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso XXIII serão indicados pela Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

§ 9º O representante titular a que se refere o inciso XXIV será indicado pela



Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e seu suplente, pelo Movimento Todos Pela Educação.

§ 10. O representante titular a que se refere o inciso XXV será indicado pela Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros – CADARA, e seu suplente, pelo Centro de Estudo das Relações do Trabalho e Desigualdades – CEERT.

§ 11. O representante titular a que se refere o inciso XXVI será indicado pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, e seu suplente, pela União Brasileira de Mulheres – UBM.

§ 12. O representante titular a que se refere o inciso XXVII será indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, e o suplente, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

§ 13. O representante titular a que se refere o inciso XXVIII será indicado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, e o suplente, pela Associação Brasileira dos Mantenedores de Estabelecimentos de Educação Superior – ABMS.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A eleição do Coordenador do FNE, para um mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FNE, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 2º As Secretarias e demais órgãos públicos vinculados ao MEC representam o Governo Federal para efeito de aplicação do critério da alternância.

§ 3º É vedada a reeleição do coordenador do FNE e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 4º Em caso de vacância do coordenador do FNE, haverá nova eleição.

§ 5º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FNE.

Art. 7º O primeiro Coordenador do FNE, designado **ad referendum** na Portaria Ministerial nº 1.407, de 2010, eleito pelos pares para um mandato de quatro anos, foi o Secretário Executivo Adjunto do MEC, Francisco das Chagas Fernandes.



Art. 8º A critério do Pleno, a composição do FNE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art. 3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FNE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FNE.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do FNE, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FNE.

Art. 10. O FNE terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, excluídos os meses de férias – janeiro e julho –, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11. O FNE e as CONAEs estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva para garantir seu funcionamento.

Art. 12. As deliberações do FNE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 13. São direitos e deveres dos membros do FNE:

I – participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FNE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.



Art. 14. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FNE correrão por conta do MEC.

Art. 15. Cabe à Coordenação do FNE:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FNE, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II – coordenar as reuniões do FNE;

III – elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

V – comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FNE o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Art. 16. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FNE.

Art. 17. Na sua estrutura, o FNE terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 18. A Plenária do FNE, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FNE, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 3º Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 19. São Comissões Permanentes do FNE: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 20. São atribuições da CEMS:

I – acompanhar a implementação das deliberações das CONAEs:

a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas CONAEs.

II – acompanhando Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:



- a) os Indicadores da Educação Básica e Superior;
- b) os Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior; e
- c) os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III – articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV – desenvolver metodologias e estratégias para a organização das CONAEs e acompanhamento do PNE:

- a) promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação;
- b) coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas CONAEs; e
- c) desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PNE e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V – coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FNE e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno **ad referendum** das próximas CONAEs:

- a) elaborando proposta de Regimento Interno do FNE e das próximas CONAEs; e
- b) coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FNE;

VI – coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FNE:

- a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FNE;
- b) produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c) elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 21. São atribuições da CEMD:

I – articular os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação:

- a) elaborando as orientações para a organização dos Fóruns Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação;
- b) elaborando as orientações para a organização das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação; e
- c) promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Estaduais, Distrital e Municipais de Educação.

II – articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FNE e a CONAE:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FNE e às CONAES;



- b) planejando e acompanhando a logística para a realização das CONAEs;
- c) organizando a elaboração e os arquivos das atas do FNE;
- d) acompanhando a publicação de portarias sobre o FNE.

III – articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências de Educação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal:

- a) propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Estaduais, Distrital e Municipais de Educação; e
- b) avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 22. São atribuições da Secretaria Executiva do FNE:

- I – promover apoio técnico-administrativo ao FNE;
- II – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FNE;
- III – tornar públicas as deliberações do FNE; e
- IV – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 23. Os Fóruns de Educação no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, terão como base este Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A estrutura e os procedimentos operacionais do FNE estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria nº 1.407, de 2010.

Art. 25. A participação no FNE será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 26. O Regimento Interno do FNE poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FNE.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FNE;

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FNE.

Art. 29. Fica mantida a composição do FNE, instituída pela Portaria MEC nº 502, de 2012, até a publicação de nova Portaria Ministerial.